

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.430/2021**

*“Regulamenta a concessão de férias dos servidores da Prefeitura Municipal de Uauá - Bahia e dá outras providências”*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 059 de 14 de janeiro de 1992 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais – e,

**CONSIDERANDO** o quanto dispõe o art. 209 da Lei Municipal 059 de 14 de janeiro de 1992 que estabelece que “O Prefeito Municipal baixará, por decreto, os regulamentos necessários à execução da presente Lei.”;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos às férias dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal:

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica determinado que o servidor público do município de Uauá fará jus ao gozo de férias após 12 (doze) meses de efetivo exercício, sendo vedada a acumulação de 2 (dois) períodos.

**Art. 2º** Fica determinado ainda que o requerimento de gozo de férias será solicitado pelo próprio servidor e encaminhado para análise da chefia imediata.

**§ 1º** O requerimento de solicitação de férias deverá ser protocolado pelo interessado na chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pleiteia o afastamento.

**§ 2º** Na organização das férias, caberá à chefia imediata controlar para que no setor permaneça pelo menos um servidor em exercício para substituir interinamente, se for o caso, o servidor em gozo de férias.

**Art. 3º** O adiamento ou antecipação do gozo de férias somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

I – Licença para tratamento de saúde;

II – Licença à gestante, adotante ou de paternidade;

III – Ausência ao serviço, por oito dias, em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

**§ 1º** As licenças ou os afastamentos referidos acima, concedidos durante o período de férias, suspendem o curso destas, que serão alteradas para o término da licença ou do afastamento, considerando-se o saldo remanescente.

**§ 2º** No caso de licença ou afastamento supracitados, concedidos antes do início das férias, estas serão alteradas para o primeiro dia útil após a licença ou afastamento, se outra data não houver sido requerida pelo servidor.

**Art. 4º** A alteração de férias implica mudança de data quanto ao pagamento das vantagens pecuniárias.

**Parágrafo Único** – O recebimento da remuneração de férias, cuja alteração tenha ocorrido nos termos do *caput* deste artigo, ocorrerá na folha de pagamento em que o servidor efetivamente for gozar o período de férias.

**Art. 5º** As férias terão início no exercício a que se referir seu período aquisitivo.

**Art. 6º** A escala de férias para usufruto no exercício seguinte, deverá ser elaborada anualmente por cada secretaria municipal, até o fim do mês de novembro do ano anterior ao do usufruto e disponibilizada no mês de dezembro, contendo o nome do servidor, o período aquisitivo de férias e o início e término de cada etapa de usufruto e encaminhada ao setor pessoal para organização.

**§ 1º** A escala de férias deverá ser programada conjuntamente pelo servidor e sua chefia imediata, mantendo obrigatoriamente pelo menos 2/3 (dois terços) dos servidores lotados na unidade e ainda observando o funcionamento permanente, a conveniência e necessidade do serviço.

**Art. 7º** É vedado o usufruto simultâneo de férias pelo titular da unidade e seu substituto legal.

**Art. 8º** São proibidos os atos de ofício de transferência e remoção quando o servidor público estiver usufruindo suas férias.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** O professor e demais profissionais da Educação em efetivo exercício usufruirão as férias conforme programação própria da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

**Art. 10** A concessão de férias deveser sempre ser precedida de autorização da chefia imediata observando as regras aqui explicitadas.

**Art. 11** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 21 de outubro de 2021.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)